LEI N.º 1144 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Fica instituído nas escolas pertencentes ao município de São João de Meriti a coleta seletiva de lixo.."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Caberá à Prefeitura de São João de Meriti e a direção das escolas a estrutura de locais nas dependências para a colocação de recipientes, com especificações para os produtos tais como: alumínio, plástico, vidro e papel.

Art. 2.º - Caberá a Secretaria do Meio Ambiente a implantação de palestras nas escolas para prestar esclarecimentos sobre os benefícios da reciclagem.

Art. 3.º - Caberá a Prefeitura, a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Educação firmar os convênios com instituições para a venda dos produtos arrecadados.

Art. 4.º - Todo o recurso arrecadado será revertido para obras de melhoria nas escolas participantes do projeto, preservando-se a proporcionalidade da arrecadação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de dezembro de 2001.

CAMPOS JUNIOR
Vereador Presidente